

**RESOLUÇÃO Nº 175/2009-CEPE, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.**

**Aprova o Regulamento das disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino I e II, do curso de Matemática, do campus de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 23 de julho do ano de 2009, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e ainda,

Considerando o contido no processo CR nº 26940/2009, de 25 de março de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das disciplinas de "Metodologia e Prática de Ensino I e II", do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, do campus de Cascavel, com implantação a partir do ano letivo de 2009, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam convalidadas as atividades realizadas até a aprovação desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 118/2003-CEPE, de 19 de agosto de 2003.

Cascavel, 3 de agosto de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 175/2009-CEPE.

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE METODOLOGIA E PRÁTICA DE ENSINO  
I e II, DO CURSO DE MATEMÁTICA, DO *CAMPUS* DE CASCAVEL.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** As disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I e Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado II são partes integrantes da estrutura curricular do curso de Matemática, modalidade licenciatura, do *campus* de Cascavel, perfazendo uma carga horária de 408 horas a serem cumpridas ao longo do curso conforme Resolução aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

**§ 1º** As disciplinas mencionadas no Art. 1º são compostas por atividades de ensino-aprendizagem no âmbito das concepções, conteúdos, métodos e técnicas a respeito da prática pedagógica na escola e na sala de aula, orientadas e supervisionadas por docentes do Colegiado do Curso de Matemática.

**§ 2º** As atividades concernentes às disciplinas podem ser, em casos excepcionais, orientadas por docentes de outros cursos desta instituição de ensino superior, desde que estejam de acordo com o disposto no § 1º, acima mencionado, e mediante justificativas sujeitas à análise do Colegiado do Curso de Matemática.

**§ 3º** As disciplinas referidas no Art. 1º e seus parágrafos, têm como finalidade consolidar a formação de profissionais da Educação, na área de Matemática, para atuarem nas séries finais do ensino Fundamental e ensino Médio.

CAPÍTULO II

OBJETIVO

**Art. 2º** A Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I e II, para o Curso de Matemática - licenciatura, da UNIOESTE, *campus* de Cascavel, deve possibilitar:

I - a formação do futuro docente de Matemática nos seus aspectos teórico-práticos, evidenciando consciência crítica, domínio de conteúdo e segurança em meio a relações sociais;

II - o contato com a realidade educacional do Ensino Fundamental e Médio, em suas diversas modalidades, a fim de compreender o processo escolar em seus diferentes aspectos políticos, filosóficos e epistemológicos, propiciando ao futuro docente a elaboração de opiniões, posicionamentos ou tomada de decisão;

III - a realização de ações por meio da organização do trabalho docente em sala de aula buscando a compreensão empírica dos problemas relacionados ao ensino-aprendizagem da Matemática;

IV - as condições para o ciclo de reflexão-ação-reflexão, do futuro licenciado em Matemática sobre assuntos ou temáticas referentes ao ensino-aprendizagem de Matemática, apreciando crítica e analiticamente fatos, dados, informações, teorias, questionamentos e sugestões para uma prática pedagógica de qualidade.

### CAPÍTULO III

#### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 3º** As disciplinas perfazem uma carga horária total de 408 horas distribuídas da seguinte forma:

I - metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I, com 204 horas;

II - metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado II, com 204 horas.

§ 1º As disciplinas devem ser desenvolvidas, prioritariamente, em instituições educacionais públicas.

§ 2º A carga horária das respectivas disciplinas não pode ser integralizada em tempo inferior a um semestre acadêmico, devendo ser concluída ao término do respectivo ano letivo, segundo calendário definido pela Universidade.

§ 3º Durante a terceira e quarta séries do curso algumas atividades referentes às disciplinas são realizadas em turnos diferentes do noturno.

§ 4º A Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I destina-se aos discentes que tenham cumprido seus pré-requisitos.

§ 5º A Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado II destina-se aos discentes que tenham sido aprovados na disciplina de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I.

§ 6º As atividades de cada uma dessas disciplinas podem ser realizadas em grupos de dois discentes.

#### CAPÍTULO IV

##### ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

**Art. 4º** A Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I e II tem, como principal foco, o desenvolvimento de atividades de fundamentação teórico-metodológica sobre assuntos referentes à realidade e ao conhecimento do sistema educacional, da instituição escolar em seus diferentes níveis e modalidades, como também, o tratamento de temas relacionados ao planejamento, desenvolvimento e execução de métodos e técnicas para o desenvolvimento da prática pedagógica em sala de aula.

**Art. 5º** Seu desenvolvimento deve levar o discente a:

I - produzir trabalhos de pesquisa bibliográfica, leitura e análise de textos sobre fundamentos teóricos a respeito do sistema educacional, da escola, da função do

docente no ensino fundamental e médio, das tendências pedagógicas e da organização escolar;

II - realizar pesquisas de campo e projetos de atuação, planejamento e vivências, junto ao sistema estadual de ensino, em nível fundamental e médio, com o intuito de conhecer e avaliar problemáticas e a dinâmica do trabalho escolar como um todo, propondo alternativas ou encaminhamentos à melhoria do ensino segundo as condições específicas do sistema educativo, da escola, da sala de aula, dos docentes e dos discentes;

III - desenvolver atividades de ambientação, monitoria e regência em sala de aula para atuarem nos níveis Fundamental e Médio e nas diversas modalidades de ensino;

IV - redigir relatórios;

V - avaliar o trabalho socializando as experiências vivenciadas;

VI - elaborar e desenvolver Projetos de Ensino nos Colégios onde forem realizados os estágios ou em Programas de Ensino ou Extensão do Colegiado de Matemática.

**Art. 6º** Sua execução deve levar o discente a experienciar:

I - o contato com o corpo docente, discente e pessoal técnico-administrativo das escolas do sistema estadual de ensino, para conhecer e identificar objetivos, propostas pedagógicas, estrutura física e recursos com os quais a escola realiza suas funções junto à comunidade;

II - a participação em reuniões e grupos de estudos relativos ao planejamento de atividades pedagógicas da escola, a relação docente-discente e ao tratamento e avaliação dos conteúdos de matemática em sala de aula;

III - a participação em reuniões de estudo e socialização para avaliação contínua dos trabalhos, inseridas no cronograma da disciplina;

IV - o envolvimento em outras atividades científicas e culturais desenvolvidas nas escolas.

**Art. 7º** Os discentes devidamente matriculados nas respectivas disciplinas devem, obrigatoriamente, cumprir o plano de atividades de estágio, elaborado conjuntamente com o orientador, contendo:

I - locais, datas e turnos das visitas as escolas;

II - cronograma de ambientação, monitorias e regências além do desenvolvimento de projetos.

**Art. 8º** A disciplina de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I tem como finalidade o desenvolvimento e execução de atividades pedagógicas que envolvam o trabalho em sala de aula no Ensino Fundamental.

**Art. 9º** As atividades pedagógicas que compõe a disciplina de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I são:

I - a apresentação, discussão e análise das concepções técnico-legais que fundamentam a estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental, incluindo os Parâmetros Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná;

II - a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos de ensino relacionados a conteúdos de Ensino Fundamental;

III - a elaboração, desenvolvimento e a execução da docência sob a forma de regência no Ensino Fundamental com a supervisão de um orientador;

IV - a elaboração de relatórios referentes à regência e aos projetos de ensino sob a supervisão de um orientador;

V - a promoção de seminários sobre ensino e aprendizagem em matemática referente a discentes portadores de necessidades especiais;

VI - a avaliação do trabalho desenvolvido e a socialização de experiências.

**Art. 10.** Da carga horária de 204 horas da disciplina de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I são destinadas:

I - 34 horas para a regência no Ensino Fundamental;

II - 102 horas para o desenvolvimento de projetos no Ensino Fundamental (pesquisa, ensino e extensão);

III - 68 horas para a fundamentação teórica, planejamento, elaboração de planos de aula e avaliação.

**Art. 11.** A disciplina de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado II tem como finalidade o desenvolvimento e execução de atividades pedagógicas que envolvam o trabalho em sala de aula no Ensino Médio.

**Art. 12.** As atividades pedagógicas que compõe a disciplina de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado II são:

I - a comparação entre os Parâmetros Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná, referentes ao Ensino Médio;

II - a apresentação da evolução histórica do Ensino Médio, entendendo o perfil dos discentes deste nível de ensino;

III - a elaboração, o desenvolvimento e a execução dos projetos de ensino, relacionados a conteúdos de Ensino Médio;

IV - a elaboração, o desenvolvimento e a execução da docência, sob a forma de regência no Ensino Médio com a supervisão de um orientador;

V - a elaboração de relatórios referentes à regência e aos projetos de ensino, sob a supervisão de um orientador;

VI - a realização de seminários sobre ensino e aprendizagem em Matemática, referentes à educação de jovens e adultos, educação profissional e ensino à distância;

VII - a avaliação do trabalho desenvolvido e a socialização de experiências.

**Art. 13.** Da carga horária de 204 horas da disciplina de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado II são destinadas:

I - 34 horas para a regência no Ensino Médio;

II - 102 horas para o desenvolvimento de projetos no Ensino Médio (pesquisa, ensino e extensão);

III - 68 horas para a fundamentação teórica, planejamento, elaboração de planos de aula e avaliação.

**Art. 14.** Entre os projetos a serem desenvolvidos nas disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I e II sugere-se:

I - projeto de recuperação pedagógica;

II - projeto de ensino, pesquisa ou extensão que venham ao encontro das necessidades da comunidade escolar, em diferentes níveis e modalidades;

III - oficina de conteúdos matemáticos a ser realizada com docentes das diferentes instituições do sistema de ensino em diferentes níveis e modalidades;

IV - palestras, grupos de estudo, organização de materiais didáticos (elaboração de textos, confecção de jogos pedagógicos, planejamento de atividades, dentre outros), cursos de atualização docente e cursos sobre conteúdos específicos.

**Art. 15.** As atividades desenvolvidas nestas disciplinas, a título de regência, devem compreender a elaboração e desenvolvimento de uma unidade de conteúdo com discentes e docentes das escolas, abrangendo:

I - a observação, ambientação e levantamento do conteúdo com os docentes das turmas para o planejamento do trabalho de regência;

II - o planejamento do trabalho de regência junto ao orientador, e reformulação quando necessário;

III - o desenvolvimento do trabalho de regência propriamente dita.

**Art. 16.** As atividades de cada uma dessas disciplinas podem ser desenvolvidas em grupos de dois discentes, sendo limitadas a dois grupos por orientador.

§ 1º No caso de número ímpar de discentes na disciplina, o coordenador de estágios pode autorizar que um dos discentes faça o estágio individualmente.

**Art. 17.** Cada uma das disciplinas fica sob a responsabilidade de um docente, com a participação de orientadores.

§ 1º Cabe aos orientadores envolverem-se e participarem das diferentes atividades estabelecidas para cada ano letivo, assim como comparecer aos encontros programados, cuidar da frequência e avaliar o desempenho de seus orientandos.

§ 2º Os processos de avaliação, os conteúdos específicos e a bibliografia pertinente devem constar no plano de ensino, elaborado em conjunto, pelos orientadores e pelo docente da disciplina, a ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Matemática.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 18.** O Curso de Matemática tem um coordenador geral de estágios ou coordenadores específicos para cada uma das disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I e Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado II, escolhidos dentre os docentes que compõe o Colegiado do Curso.

§ 1º Ao Coordenador Geral de Estágios, referido no *caput* do Art. 18, é atribuída uma carga horária de até doze horas-aula, de caráter administrativo, no âmbito do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

§ 2º Aos coordenadores específicos, referido no *caput* do Art. 18 é atribuída uma carga horária de até doze horas-aula, de caráter administrativo, no âmbito do Centro, distribuída entre os coordenadores de estágio.

§ 3º A coordenação e respectiva carga horária, estabelecidas no Art. 18 e seu § 1º, podem ser divididas por mais de um docente.

§ 4º Os docentes coordenadores de estágios são nomeados por Portaria do reitor para um período de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 19.** São atribuições do coordenador de estágio:

- I - emitir declaração de estágios;
- II - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;
- III - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, de conformidade com os Planos de Ensino;
- IV - contatar, selecionar e cadastrar instituições potencialmente concedentes de estágios, apoiado pela coordenação de curso;
- V - encaminhar para assinatura, os termos de Convênios ou Acordo de Cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio, apoiado pela coordenação de curso;
- VI - assinar Termo de Compromisso para realização dos estágios;

VII - manter atualizado cadastro de discentes e das organizações concedentes de estágios supervisionados no sistema de informações de estágios da UNIOESTE;

VIII - acompanhar o processo de seleção de discentes para os estágios;

IX - favorecer, mediante orientação, a articulação ensino-pesquisa-extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio supervisionado obrigatório;

X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

XI - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo discentes, docentes supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;

XII - manter e gerenciar o sistema de informações do estágio do curso;

XIII - apresentar ao Colegiado de Curso, anualmente, relato oral e/ou escrito sobre as atividades desenvolvidas, ficando registrado em ata;

XIV - manter controle e registro dos estágios desenvolvidos por discentes do seu curso de graduação.

**Art. 20.** São atribuições dos docentes das disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I e II:

I - articular e coordenar as atividades inerentes a sua disciplina em conjunto com os docentes orientadores;

II - manter contato com os orientadores procurando dinamizar e orientar o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

III - elaborar o Plano de Ensino para cada uma das disciplinas que compõem o Estágio Supervisionado, bem como reponsabilizar-se pelos respectivos diários de classe;

IV - elaborar conjuntamente com os orientadores o planejamento das diferentes atividades das disciplinas, bem como o cronograma para avaliação;

V - entregar aos orientadores os Termos de Compromisso para a realização do estágio;

VI - propor e coordenar atividades como seminários, grupos de estudo e encontros, entre os orientadores que atuam nas disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I e II, com os respectivos discentes estagiários.

**Art. 21.** São atribuições dos orientadores:

I - participar das diferentes atividades programadas pela coordenação das respectivas disciplinas estabelecidas para cada ano letivo;

II - acompanhar, orientar, contribuir com o planejamento das atividades, supervisionar e avaliar o desempenho dos estagiários, verificando o cumprimento do plano de atividades de estágio e do respectivo cronograma;

III - manter a coordenação da sua respectiva disciplina informada sobre o desenvolvimento das atividades dos estagiários;

IV - orientar e avaliar os estagiários na elaboração dos relatórios;

V - decidir com o corpo docente das respectivas disciplinas sobre os conteúdos gerais e específicos a serem desenvolvidos segundo as respectivas ementas; sobre os processos, instrumentos e formas de avaliação, bem como à bibliografia a ser utilizada.

## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 22.** O plano de estágio de cada dupla, em cada uma das respectivas disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino

de Matemática: Estágio Supervisionado I e II deve ser elaborado conjuntamente com o respectivo orientador.

**Parágrafo único.** Se durante o desenvolvimento do plano de atividades de estágio, vierem a ocorrer alterações das atividades inicialmente previstas, o plano de estágio deve ser reformulado sob responsabilidade do orientador do estágio.

**Art. 23.** Os relatórios de estágio a serem obrigatoriamente apresentados nas disciplinas são elaborados considerando os planos de ensino de cada disciplina.

**Art. 24.** Os estagiários devem encaminhar ao orientador os respectivos relatórios nas datas previstas, divulgadas pelas respectivas coordenações das disciplinas.

**Art. 25.** Visando a avaliação do estagiário, durante a fase de acompanhamento e supervisão, é conferida ênfase aos seguintes aspectos:

I - nível de apropriação e utilização de conhecimentos teórico-práticos;

II - organização e método de trabalho;

III - iniciativa, criatividade, independência e assiduidade;

IV - disciplina, sociabilidade e cooperação.

**Art. 26.** A média final para aprovação em cada uma das disciplinas segue as disposições contidas no Regimento Geral da Universidade.

**§ 1º** A média final para as disciplinas Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I e II é composta a saber:

I - por uma nota atribuída pelo respectivo docente da disciplina;

II - por uma nota atribuída pelo orientador.

**Art. 27.** Considerando as especificidades didático-pedagógicas das disciplinas não há nova oportunidade para apresentação de relatórios, revisão de avaliação ou realização de exame final.

## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

**Art. 28.** São deveres dos estagiários, além de outros previstos no Regimento Geral da Universidade, e pela legislação em vigor:

- I - cumprir este regulamento;
- II - participar na elaboração do seu plano de atividades de estágio;
- III - manter contato constante com os orientadores, comunicando quanto a possíveis atrasos, imprevistos, justificando sua eventual ausência a qualquer uma das atividades de estágio;
- IV - zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e materiais pedagógicos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- V - respeitar a hierarquia funcional e os requisitos estabelecidos pelos locais de atuação do estágio;
- VI - manter padrão de comportamento e ética condizentes com sua atuação acadêmico-profissional;
- VII - desenvolver as atividades pertinentes ao estágio que forem solicitadas pelos orientadores;
- VIII - cumprir as normas e os horários estabelecidos pelos orientadores nos locais de estágio.

**Art. 29.** São direitos dos estagiários, além de outros assegurados no Regimento Geral da UNIOESTE e pela legislação vigente:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas, financeiras e de infraestrutura da UNIOESTE;

II - receber orientação permanente por parte dos seus orientadores nos horários estabelecidos para o desenvolvimento das atividades de estágio;

III - ser encaminhado pelo orientador ao local pertinente para a realização do seu estágio;

IV - ser esclarecido sobre as normas e disposições contidas deste Regulamento;

V - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Os casos omissos ao deste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Matemática, do *campus* de Cascavel, ouvidos o coordenador de estágio, os docentes e os orientadores das disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática: Estágio Supervisionado I e II.